

Visualização gerada em 14/05/2026 16:23:59. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

1

LIVRO 2

10170 - 21/10/2015 - Protocolo: 25778 - 22/09/2015

IMÓVEL: Uma gleba de terras na "**FAZENDA SÃO GONÇALO**", neste distrito, município e Comarca de **Arinos/MG**, com a área de **125,24,24ha** (cento e vinte e cinco hectares, vinte e quatro ares e vinte e quatro centiares), com os seguintes limites e confrontações "Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **IEPX-M-0480**, Longitude: **-46°10'46.135"**, Latitude: **-15°31'48.857"** e Altitude 645.37 m, deste segue confrontando com Fazenda São Gonçalo no azimuth 124°18' e distância de 819,27 m até o vértice **IEPX-M-0488**, Longitude: **-46°10'23.426"**, Latitude: **-15°32'03.876"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 107°24' e distância 985,39 m até o vértice **IEPX-M-0495**, Longitude: **-46°09'51.876"**, Latitude: **-15°32'13.465"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 138°20' e distância 4.575,12 m até o vértice **AWK-M-M208**, Longitude: **-46°08'09.817"**, Latitude: **-15°34'04.650"** e Altitude 645.37 m; deste segue confrontando com Fazenda Palmeiras no azimuth 243°17' e distância 77,58 m até o vértice **AWK-M-M207**, Longitude: **-46°08'12.143"**, Latitude: **-15°34'05.784"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 252°11' e distância 475,39 m até o vértice **AWK-M-M206**, Longitude: **-46°08'27.333"**, Latitude: **-15°34'10.512"** e Altitude 645.37 m; deste segue confrontando com Fazenda São Gonçalo no azimuth 341°09' e distância 45,86 m até o vértice **A33-M-F345**, Longitude: **-46°08'27.830"**, Latitude: **-15°34'09.100"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 328°02' e distância 35,98 m até o vértice **A33-M-F103**, Longitude: **-46°08'28.469"**, Latitude: **-15°34'08.107"** e Altitude 664.95 m; no azimuth 347°35' e distância 151,75 m até o vértice **A33-M-F104**, Longitude: **-46°08'29.564"**, Latitude: **-15°34'03.286"** e Altitude 665.226 m; deste segue confrontando com CORREGO BURITIZINHO pela margem direita a jusante no azimuth 332°10' e distância 109,42 m até o vértice **A33-P-IL07**, Longitude: **-46°08'31.278"**, Latitude: **-15°34'00.138"** e Altitude 665.509 m; no azimuth 315°56' e distância 103,27 m até o vértice **A33-P-IL08**, Longitude: **-46°08'33.688"**, Latitude: **-15°33'57.724"** e Altitude 662.046 m; no azimuth 4°29' e distância 194,17 m até o vértice **A33-P-IL09**, Longitude: **-46°08'33.177"**, Latitude: **-15°33'51.427"** e Altitude 666.563 m; no azimuth 356°55' e distância 65,39 m até o vértice **A33-P-IL10**, Longitude: **-46°08'33.295"**, Latitude: **-15°33'49.303"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 336°36' e distância 38,58 m até o vértice **A33-P-IL11**, Longitude: **-46°08'33.809"**, Latitude: **-15°33'48.151"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 24°58' e distância 28,65 m até o vértice **A33-P-IL12**, Longitude: **-46°08'33.403"**, Latitude: **-15°33'47.306"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 1°46' e distância 28,82 m até o vértice **A33-P-IL13**, Longitude: **-46°08'33.373"**, Latitude: **-15°33'46.369"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 353°23' e distância 48,71 m até o vértice **A33-P-IL14**, Longitude: **-46°08'33.561"**, Latitude: **-15°33'44.795"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 353°26' e distância 102,79 m até o vértice **A33-P-IL15**, Longitude: **-46°08'33.955"**, Latitude: **-15°33'41.473"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 325°12' e distância 16,51 m até o vértice **A33-P-IL16**, Longitude: **-46°08'34.271"**, Latitude: **-15°33'41.032"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 317°55' e distância 39,31 m até o vértice **A33-P-IL17**, Longitude: **-46°08'35.155"**, Latitude: **-15°33'40.083"** e Altitude 664.95 m; no azimuth 273°33' e distância 22,75 m até o vértice **A33-P-IL18**, Longitude: **-46°08'35.917"**, Latitude: **-15°33'40.037"** e Altitude 665.226 m; no azimuth 297°49' e distância 49,73 m até o vértice **A33-P-IL19**, Longitude: **-46°08'37.393"**,

Continua no verso

Latitude: **-15°33'39.282"** e Altitude 665.509 m; no azimuth 313°48' e distância 33,44 m até o vértice **A33-P-IL20**, Longitude: **-46°08'38.203"**, Latitude: **-15°33'38.529"** e Altitude 662.046 m; no azimuth 293°42' e distância 64,28 m até o vértice **A33-P-IL21**, Longitude: **-46°08'40.178"**, Latitude: **-15°33'37.688"** e Altitude 666.563 m; no azimuth 332°26' e distância 56,03 m até o vértice **A33-P-IL22**, Longitude: **-46°08'41.048"**, Latitude: **-15°33'36.072"** e Altitude 661.524 m; no azimuth 9°39' e distância 41,22 m até o vértice **A33-P-IL23**, Longitude: **-46°08'40.816"**, Latitude: **-15°33'34.750"** e Altitude 664.146 m; no azimuth 287°19' e distância 8,05 m até o vértice **A33-P-IL24**, Longitude: **-46°08'41.074"**, Latitude: **-15°33'34.672"** e Altitude 663.22 m; no azimuth 258°39' e distância 18,9 m até o vértice **A33-P-IL25**, Longitude: **-46°08'41.696"**, Latitude: **-15°33'34.793"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 270°00' e distância 16,33 m até o vértice **A33-P-IL26**, Longitude: **-46°08'42.244"**, Latitude: **-15°33'34.794"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 319°03' e distância 35,28 m até o vértice **A33-P-IL27**, Longitude: **-46°08'43.020"**, Latitude: **-15°33'33.927"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 350°53' e distância 29,55 m até o vértice **A33-P-IL28**, Longitude: **-46°08'43.177"**, Latitude: **-15°33'32.978"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 31°08' e distância 36,53 m até o vértice **A33-P-IL29**, Longitude: **-46°08'42.543"**, Latitude: **-15°33'31.961"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 20°18' e distância 22,75 m até o vértice **A33-P-IL30**, Longitude: **-46°08'42.278"**, Latitude: **-15°33'31.267"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 318°04' e distância 37,02 m até o vértice **A33-P-IL31**, Longitude: **-46°08'43.108"**, Latitude: **-15°33'30.371"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 268°16' e distância 64,28 m até o vértice **A33-P-IL32**, Longitude: **-46°08'45.264"**, Latitude: **-15°33'30.434"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 282°49' e distância 48,5 m até o vértice **A33-P-IL33**, Longitude: **-46°08'46.851"**, Latitude: **-15°33'30.084"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 335°05' e distância 93,72 m até o vértice **A33-P-IL34**, Longitude: **-46°08'48.176"**, Latitude: **-15°33'27.319"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 15°15' e distância 26,73 m até o vértice **A33-P-IL35**, Longitude: **-46°08'47.940"**, Latitude: **-15°33'26.480"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 351°55' e distância 57,53 m até o vértice **A33-P-IL36**, Longitude: **-46°08'48.211"**, Latitude: **-15°33'24.627"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 333°00' e distância 12,21 m até o vértice **A33-P-IL37**, Longitude: **-46°08'48.397"**, Latitude: **-15°33'24.273"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 316°10' e distância 17,64 m até o vértice **A33-P-IL38**, Longitude: **-46°08'48.807"**, Latitude: **-15°33'23.859"** e Altitude 664.95 m; no azimuth 315°24' e distância 23,14 m até o vértice **A33-P-IL39**, Longitude: **-46°08'49.352"**, Latitude: **-15°33'23.323"** e Altitude 665.226 m; no azimuth 323°59' e distância 23,52 m até o vértice **A33-P-IL40**, Longitude: **-46°08'49.816"**, Latitude: **-15°33'22.704"** e Altitude 665.509 m; no azimuth 296°53' e distância 51,52 m até o vértice **A33-P-IL41**, Longitude: **-46°08'51.358"**, Latitude: **-15°33'21.946"** e Altitude 662.046 m; no azimuth 275°18' e distância 12,63 m até o vértice **A33-P-IL42**, Longitude: **-46°08'51.780"**, Latitude: **-15°33'21.908"** e Altitude 666.563 m; no azimuth 293°29' e distância 93,32 m até o vértice **A33-P-IL43**, Longitude: **-46°08'54.652"**, Latitude: **-15°33'20.698"** e Altitude 661.524 m; no azimuth 300°01' e distância 71,83 m até o vértice **A33-P-IL44**, Longitude: **-46°08'56.739"**, Latitude: **-15°33'19.529"** e Altitude 664.146 m; no azimuth 297°24' e distância 80,29 m até o vértice **A33-P-IL45**, Longitude: **-46°08'59.131"**, Latitude: **-15°33'18.327"** e Altitude 663.22 m; no azimuth 280°26' e distância 57,54 m até o vértice **A33-P-IL46**, Longitude: **-46°09'01.030"**, Latitude: **-15°33'17.988"** e

Continua na ficha 2

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:01. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

2

LIVRO 2

Altitude 664.487 m; no azimute 314°01' e distância 42,56 m até o vértice **A33-P-IL47**, Longitude: **-46°09'02.057"**, Latitude: **-15°33'17.026"** e Altitude 663.001 m; no azimute 350°16' e distância 39,67 m até o vértice **A33-P-IL48**, Longitude: **-46°09'02.282"**, Latitude: **-15°33'15.754"** e Altitude 664.953 m; no azimute 350°35' e distância 44,65 m até o vértice **A33-P-IL49**, Longitude: **-46°09'02.527"**, Latitude: **-15°33'14.321"** e Altitude 662.348 m; no azimute 297°43' e distância 112,81 m até o vértice **A33-P-IL50**, Longitude: **-46°09'05.878"**, Latitude: **-15°33'12.614"** e Altitude 663.114 m; no azimute 317°07' e distância 113,3 m até o vértice **A33-P-IL51**, Longitude: **-46°09'08.465"**, Latitude: **-15°33'09.913"** e Altitude 663.488 m; no azimute 350°22' e distância 40,66 m até o vértice **A33-P-IL52**, Longitude: **-46°09'08.693"**, Latitude: **-15°33'08.609"** e Altitude 664.682 m; no azimute 352°16' e distância 83,39 m até o vértice **A33-P-IL53**, Longitude: **-46°09'09.069"**, Latitude: **-15°33'05.921"** e Altitude 645.37 m; no azimute 331°50' e distância 54,43 m até o vértice **A33-P-IL54**, Longitude: **-46°09'09.931"**, Latitude: **-15°33'04.360"** e Altitude 645.37 m; no azimute 331°48' e distância 103,38 m até o vértice **A33-P-IL55**, Longitude: **-46°09'11.570"**, Latitude: **-15°33'01.396"** e Altitude 645.37 m; no azimute 319°26' e distância 95,78 m até o vértice **A33-P-IL56**, Longitude: **-46°09'13.660"**, Latitude: **-15°32'59.029"** e Altitude 645.37 m; no azimute 302°48' e distância 61,55 m até o vértice **A33-P-IL57**, Longitude: **-46°09'15.396"**, Latitude: **-15°32'57.944"** e Altitude 645.37 m; no azimute 285°14' e distância 105,91 m até o vértice **A33-P-IL58**, Longitude: **-46°09'18.825"**, Latitude: **-15°32'57.038"** e Altitude 645.37 m; no azimute 311°50' e distância 95,76 m até o vértice **A33-P-IL59**, Longitude: **-46°09'21.219"**, Latitude: **-15°32'54.960"** e Altitude 645.37 m; no azimute 311°06' e distância 75,42 m até o vértice **A33-P-IL60**, Longitude: **-46°09'23.126"**, Latitude: **-15°32'53.347"** e Altitude 664.95 m; no azimute 299°31' e distância 146,18 m até o vértice **A33-P-IL61**, Longitude: **-46°09'27.394"**, Latitude: **-15°32'51.003"** e Altitude 665.226 m; no azimute 274°23' e distância 126,28 m até o vértice **A33-P-IL62**, Longitude: **-46°09'31.619"**, Latitude: **-15°32'50.688"** e Altitude 665.509 m; no azimute 16°00' e distância 39,78 m até o vértice **A33-P-IL63**, Longitude: **-46°09'31.251"**, Latitude: **-15°32'49.444"** e Altitude 662.046 m; no azimute 3°45' e distância 31,36 m até o vértice **A33-P-IL64**, Longitude: **-46°09'31.182"**, Latitude: **-15°32'48.426"** e Altitude 666.563 m; no azimute 6°21' e distância 52,21 m até o vértice **A33-P-IL65**, Longitude: **-46°09'30.988"**, Latitude: **-15°32'46.738"** e Altitude 661.524 m; no azimute 268°11' e distância 103,97 m até o vértice **A33-P-IL66**, Longitude: **-46°09'34.475"**, Latitude: **-15°32'46.845"** e Altitude 664.146 m; no azimute 233°43' e distância 115,51 m até o vértice **A33-P-IL67**, Longitude: **-46°09'37.600"**, Latitude: **-15°32'49.068"** e Altitude 663.22 m; no azimute 281°35' e distância 92,6 m até o vértice **A33-P-IL68**, Longitude: **-46°09'40.644"**, Latitude: **-15°32'48.463"** e Altitude 665.406 m; no azimute 15°01' e distância 187,67 m até o vértice **A33-P-IL69**, Longitude: **-46°09'39.011"**, Latitude: **-15°32'42.567"** e Altitude 674.069 m; no azimute 295°43' e distância 188,99 m até o vértice **A33-P-IL70**, Longitude: **-46°09'44.724"**, Latitude: **-15°32'39.898"** e Altitude 665.00 m; no azimute 359°21' e distância 169,42 m até o vértice **A33-P-IL71**, Longitude: **-46°09'44.788"**, Latitude: **-15°32'34.387"** e Altitude 667.167 m; no azimute 285°03' e distância 72,8 m até o vértice **A33-P-IL72**, Longitude: **-46°09'47.147"**, Latitude:

Continua no verso

-15°32'33.772" e Altitude 667.379 m; no azimute 305°42' e distância 66,4 m até o vértice A33-P-IL73, Longitude: -46°09'48.956", Latitude: -15°32'32.511" e Altitude 669.44 m; no azimute 340°40' e distância 75,48 m até o vértice A33-P-IL74, Longitude: -46°09'49.794", Latitude: -15°32'30.194" e Altitude 667.825 m; no azimute 26°53' e distância 30,57 m até o vértice A33-P-IL75, Longitude: -46°09'49.330", Latitude: -15°32'29.307" e Altitude 670.291 m; no azimute 39°33' e distância 76,6 m até o vértice A33-P-IL76, Longitude: -46°09'47.693", Latitude: -15°32'27.386" e Altitude 665.773 m; no azimute 11°50' e distância 79,25 m até o vértice A33-P-IL77, Longitude: -46°09'47.147", Latitude: -15°32'24.863" e Altitude 645.37 m; no azimute 344°00' e distância 78,54 m até o vértice A33-P-IL78, Longitude: -46°09'47.873", Latitude: -15°32'22.407" e Altitude 645.37 m; no azimute 332°01' e distância 96,97 m até o vértice A33-P-IL79, Longitude: -46°09'49.399", Latitude: -15°32'19.621" e Altitude 645.37 m; no azimute 317°49' e distância 59,07 m até o vértice A33-P-IL80, Longitude: -46°09'50.730", Latitude: -15°32'18.197" e Altitude 645.37 m; no azimute 270°00' e distância 108,69 m até o vértice A33-P-IL81, Longitude: -46°09'54.377", Latitude: -15°32'18.207" e Altitude 645.37 m; no azimute 265°48' e distância 101,66 m até o vértice A33-P-IL82, Longitude: -46°09'57.779", Latitude: -15°32'18.449" e Altitude 645.37 m; no azimute 250°15' e distância 44,49 m até o vértice A33-P-IL83, Longitude: -46°09'59.184", Latitude: -15°32'18.938" e Altitude 645.37 m; no azimute 262°59' e distância 75,25 m até o vértice A33-P-IL84, Longitude: -46°10'01.690", Latitude: -15°32'19.237" e Altitude 664.95 m; no azimute 229°06' e distância 82,08 m até o vértice A33-P-IL85, Longitude: -46°10'03.772", Latitude: -15°32'20.985" e Altitude 665.226 m; no azimute 239°25' e distância 132,71 m até o vértice A33-P-IL86, Longitude: -46°10'07.606", Latitude: -15°32'23.181" e Altitude 665.509 m; no azimute 243°15' e distância 17,29 m até o vértice A33-P-IL87, Longitude: -46°10'08.124", Latitude: -15°32'23.434" e Altitude 662.046 m; no azimute 297°09' e distância 24,99 m até o vértice A33-P-IL88, Longitude: -46°10'08.870", Latitude: -15°32'23.063" e Altitude 666.563 m; no azimute 324°33' e distância 43,84 m até o vértice A33-P-IL89, Longitude: -46°10'09.723", Latitude: -15°32'21.901" e Altitude 661.524 m; no azimute 343°06' e distância 103,02 m até o vértice A33-P-IL90, Longitude: -46°10'10.727", Latitude: -15°32'18.694" e Altitude 664.146 m; no azimute 10°23' e distância 145,58 m até o vértice A33-P-IL91, Longitude: -46°10'09.846", Latitude: -15°32'14.036" e Altitude 663.22 m; no azimute 348°33' e distância 26,28 m até o vértice A33-P-IL92, Longitude: -46°10'10.021", Latitude: -15°32'13.198" e Altitude 670.71 m; no azimute 281°00' e distância 89,84 m até o vértice A33-P-IL93, Longitude: -46°10'12.980", Latitude: -15°32'12.640" e Altitude 672.689 m; no azimute 266°31' e distância 87,57 m até o vértice A33-P-IL94, Longitude: -46°10'15.913", Latitude: -15°32'12.813" e Altitude 663.488 m; no azimute 270°00' e distância 114,77 m até o vértice A33-P-IL96, Longitude: -46°10'19.764", Latitude: -15°32'12.824" e Altitude 664.682 m; no azimute 256°16' e distância 40,16 m até o vértice A33-P-IL97, Longitude: -46°10'21.073", Latitude: -15°32'13.134" e Altitude 645.37 m; no azimute 262°34' e distância 36,61 m até o vértice A33-P-IL98, Longitude: -46°10'22.291", Latitude: -15°32'13.288" e Altitude 645.37 m; no azimute 270°53' e distância 115,44 m até o vértice A33-P-IL99, Longitude: -46°10'26.164", Latitude: -15°32'13.229" e Altitude 645.37 m; no azimute 358°47' e distância 53,56 m até o vértice A33-P-IM01, Longitude: -46°10'26.202", Latitude: -15°32'11.487" e Altitude 645.37 m; no azimute 25°57'

Continua na ficha 3

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

3

LIVRO 2

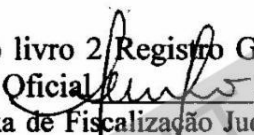
e distância 76,89 m até o vértice **A33-P-IM02**, Longitude: **-46°10'25.073"**, Latitude: **-15°32'09.238"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 32°18' e distância 44,77 m até o vértice **A33-P-IM03**, Longitude: **-46°10'24.270"**, Latitude: **-15°32'08.007"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 13°11' e distância 70,56 m até o vértice **A33-P-IM04**, Longitude: **-46°10'23.730"**, Latitude: **-15°32'05.772"** e Altitude 645.37 m; no azimuth 317°34' e distância 24,74 m até o vértice **A33-P-IM05**, Longitude: **-46°10'24.290"**, Latitude: **-15°32'05.178"** e Altitude 664.95 m; no azimuth 251°31' e distância 138,28 m até o vértice **A33-P-IM06**, Longitude: **-46°10'28.691"**, Latitude: **-15°32'06.603"** e Altitude 665.226 m; no azimuth 280°43' e distância 96,73 m até o vértice **A33-P-IM07**, Longitude: **-46°10'31.880"**, Latitude: **-15°32'06.017"** e Altitude 665.509 m; no azimuth 343°52' e distância 70,2 m até o vértice **A33-P-IM08**, Longitude: **-46°10'32.534"**, Latitude: **-15°32'03.823"** e Altitude 662.046 m; no azimuth 352°40' e distância 45,59 m até o vértice **A33-P-IM09**, Longitude: **-46°10'32.729"**, Latitude: **-15°32'02.352"** e Altitude 666.563 m; no azimuth 352°15' e distância 53,95 m até o vértice **A33-P-IM10**, Longitude: **-46°10'32.973"**, Latitude: **-15°32'00.613"** e Altitude 661.524 m; no azimuth 319°09' e distância 61,76 m até o vértice **A33-P-IM11**, Longitude: **-46°10'34.328"**, Latitude: **-15°31'59.093"** e Altitude 664.146 m; no azimuth 308°04' e distância 80,8 m até o vértice **A33-P-IM12**, Longitude: **-46°10'36.462"**, Latitude: **-15°31'57.472"** e Altitude 663.22 m; no azimuth 304°47' e distância 79,36 m até o vértice **A33-P-IM13**, Longitude: **-46°10'38.649"**, Latitude: **-15°31'55.999"** e Altitude 665.406 m; no azimuth 284°58' e distância 23,2 m até o vértice **A33-P-IM14**, Longitude: **-46°10'39.401"**, Latitude: **-15°31'55.804"** e Altitude 674.069 m; no azimuth 303°09' e distância 112,31 m até o vértice **A33-P-IM15**, Longitude: **-46°10'42.556"**, Latitude: **-15°31'53.806"** e Altitude 665.00 m; no azimuth 288°13' e distância 56,63 m até o vértice **A33-P-IM16**, Longitude: **-46°10'44.361"**, Latitude: **-15°31'53.230"** e Altitude 667.167 m; no azimuth 272°22' e distância 46,62 m até o vértice **A33-P-IM17**, Longitude: **-46°10'45.924"**, Latitude: **-15°31'53.167"** e Altitude 667.379 m; deste segue confrontando com CORREGO SÃO GONÇALO pela margem direita a jusante no azimuth 11°09' e distância 17,55 m até o vértice **A33-P-IM18**, Longitude: **-46°10'45.810"**, Latitude: **-15°31'52.607"** e Altitude 669.44 m; no azimuth 19°15' e distância 29,11 m até o vértice **A33-P-IM19**, Longitude: **-46°10'45.488"**, Latitude: **-15°31'51.713"** e Altitude 667.825 m; no azimuth 347°36' e distância 89,89 m até o vértice **IEPX-M-0480**, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimuths foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação BCDAB8FF-D8A8-4B0B-B8D8-5A69F4073EBB. ART nº 14201500000002593447 devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9500339847288". Havido de Retificação/Georreferenciamento/Divisão.

PROPRIETÁRIO: ALMIR ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES, C.I.R.G. nº 551.599-

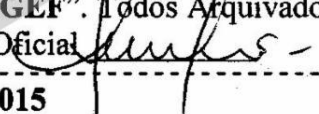
Continua no verso

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:03. Não vale como certidão.

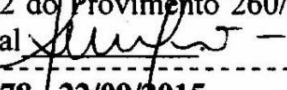
SSP/DF, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.730.761-20 com anuência de sua mulher **LUCINEIA DIAS NEVES**, CI.RG. nº 921.171-SSP/DF, comerciária, inscrita no CPF/MF sob o nº 417.864.241-34, brasileiros, casados desde 24.12.1983 sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Setor Residencial Nova Esperança, Conjunto C, Casa 92, Planaltina/DF.

TÍTULO AQUISITIVO: Av/7 e R/8 da matrícula nº 9.812 do livro 2 Registro Geral, deste ofício. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 20 de outubro de 2015. O Oficial  Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 15,40. Recomepe: R\$ 0,92. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,13. Total: R\$ 21,45. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: AFA58176, código de segurança : 3407404429146294. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 3.073,20. Valor Total do Recomepe: R\$ 184,36. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.248,21. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.505,77. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

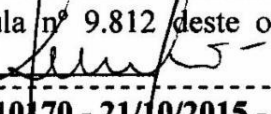
AV-1-10170 - 21/10/2015 - Protocolo: 25778 - 22/09/2015

GEORREFERENCIAMENTO: - Procedo a presente averbação para fazer constar que o imóvel ora matriculado foi georreferenciado conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo Engenheiro Agrimensor Valter de Souza Mello, CREA 133714D/MG - Código de Credenciamento IEPX, Declaração de Reconhecimento de limites de JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS, CPF: 470.388.106-34; FIRMA NENEN'S CHOPP COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA (por Carlos Alberto Recch Filho - CPF: 475.108.466-68); ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAL DE ARINOS-MG/ASTRA II (por Evandir Rodrigues de Souza - CPF: 001.832.186-04); NUNES E GARCIA AGROPECUÁRIA LTDA - EPP-CNPJ/MF: 14.803.182/0001-43 (Vanderlei Nunes Garcia) e pelo profissional Valter de Souza Mello, CREA 133714D/MG - Código de Credenciamento IEPX, todos com firmas reconhecidas. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201500000002593447; Certificação nº bcdab8ff-d8a8-4b0b-b8d8-5a69f4073ebb, certificado aos 06.08.2015 às 16:23hs, nos termos da norma 03 "SIGEF". Todos Arquivados neste ofício. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 21 de outubro de 2015. O Oficial 

AV-2-10170 - 21/10/2015 - Protocolo: 25778 - 22/09/2015

RESERVA FLORESTAL: Procedo a presente averbação para constar que a área da Reserva Florestal Legal do imóvel ora matriculado, encontra-se especializada na matrícula de origem, no Av/2 da matrícula 4.850, conforme consta no Av/3 da matrícula nº 9.812 deste ofício (observado o disposto do § 1º do artigo 892 do Provimento 260/2013/CGJ). Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 21 de outubro de 2015. O Oficial 

AV-3-10170 - 21/10/2015 - Protocolo: 25778 - 22/09/2015

CAR: Procedo a presente averbação para fazer constar que o imóvel ora matriculado esta inscrito junto ao SICAR-MG - 3104502-DEE638F91502470CA599D0A88F921406- código do imóvel: 10705 - cadastrado aos 15/07/2014 às 09:08:12hs, conforme consta no Av/4 da matrícula nº 9.812 deste ofício. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 21 de outubro de 2015. O Oficial 

AV-4-10170 - 21/10/2015 - Protocolo: 25778 - 22/09/2015

Continua na ficha 4

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:04. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

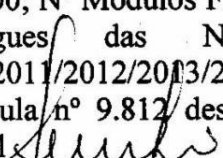
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº

4

LIVRO 2

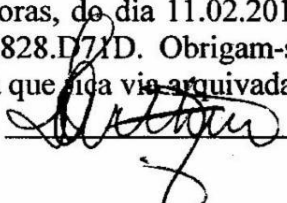
Procedo esta averbação para constar que o imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº **950.033.984.728-8**, Módulo Rural: 0,0000; Nº Módulos Rurais: 0,00 Módulo Fiscal: 65,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,1900; FMP: 3,0000, tendo como detentor o Sr. Almir Antônio Rodrigues das Neves, CPF: 224.730.761-20, conforme CCIR emissão 2010/2011/2012/2013/2014 e na Receita Federal **2.445.985-2**, conforme consta no Av/5 da matrícula nº 9.812 deste ofício. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 21 de outubro de 2015. O Oficial  -

R-5-10170 - 02/03/2016 - Protocolo: 26652 - 29/02/2016

HIPOTECA: Hipoteca Cedular de 1º Grau. **EMITENTE DEVEDOR:** ALMIR ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES, brasileiro, casado comunhão parcial, pecuarista, residente e domiciliado a Set Setor Residencial Nova Esperança, s/n CJ C CS 92, Mestre Darmas, Brasília/DF, RG: 551599 SSP PC/DF, CPF: 224.730.761-20 (f67f.c0f4.3c8f.2d5c.6520.e82f.3945.68f9.0d0d.98de).

INTERVENIENTE HIPOTECANTE: LUCINEIA DIAS NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente e domiciliada a ST Residencial Nova Esperança, s/n CJ C CS 92, Mestre D'Armas, Brasília/DF, RG: 921.171 SSP/DF, CPF: 417.864.241-34 (632c.1f78.fdf7.e161.c4ef.0170.44e2.7a73.5d6d.f3e6).

CREDOR: BANCO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, CNPJ de nº 00.000.000/0001-91, por sua agência de Arinos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/3280-81. **FORMA DE TÍTULO:** CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 40/01977-2 emitida em Arinos/MG aos 22 de fevereiro de 2016. **VALOR:** R\$ 147.308,34 (cento e quarenta e sete mil trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) - **DATA DE VENCIMENTO:** 22 de fevereiro de 2021. **DESTINAÇÃO:** Bovinocultura-Mista/Leite. **FORMA DE UTILIZAÇÃO:** em 29/02/2016, R\$ 147.308,34.

ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7 (sete) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês. **FORMA DE PAGAMENTO:** em 22 de fevereiro de 2021. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Arinos/MG. **BENS VINCULADOS:** Em hipoteca cédular de 1º (primeiro) grau o Imóvel ora matriculado. A Cédula Rural Hipotecária encontra-se também registrada no livro 3-Auxiliar, constante do Registro nº 6.076, deste ofício. CCIR/ITR: o imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº **950.033.984.728-8**, Módulo Rural: 40,9836; Nº Módulos Rurais: 2,44 Módulo Fiscal: 65,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,9268; FMP: 3,00, tendo como detentor o Sr. Almir Antônio Rodrigues das Neves, CPF: 224.730.761-20, conforme CCIR emissão 2010/2011/2012/2013/2014 e na Receita Federal **2.445.985-2**, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida às 10:02:24 horas, de dia 11.02.2016, válida até 09.08.2016, conforme código de controle nº 6CF9.19C9.4828.D71D. Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica via arquivada neste cartório. Dou fé. (lft) Arinos-MG, 02 de março de 2016. O Oficial  .Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos:

Continua no verso

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:05. Não vale como certidão.

R\$ 4,20. Recomepe: R\$ 0,25. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,38. Total: R\$ 5,83. Ato: 4531, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,52. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 17,52. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: ANQ00683, código de segurança : 8697245788637071. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 88,53. Valor Total do Recomepe: R\$ 3,20. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 17,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,52. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

R-6-10170 - 15/06/2016 - Protocolo: 27372 - 14/06/2016

HIPOTECA: Hipoteca Cedular de 2º (segundo) Grau. EMITENTE DEVEDOR: ALMIR ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Set Setor Residencial Nova Esperança, s/n CJ C CS 92, Mestre Darmas, Brasília/DF, RG: 551599 SSP PC DF, CPF: 224.730.761-20 (f3d3.27aa.a2da.8b2d.2b04.afee.412d.ee93.4f3a.148c).

INTERVENIENTE HIPOTECANTE:

LUCINEIA DIAS NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente e domiciliada a ST Residencial Nova Esperança, s/n CJ C CS 92, Mestre D'Armas, Brasília/DF, RG: 921.171 SSP/DF, CPF: 417.864.241-34 (4d43.982d.391b.61bb.1be8.7330.10f7.10e5.06a2.41ba).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MG: 00.000.000/0001-91, por sua agência de Arinos-MG, CNPJ: 00.000.000/3280-81. **FORMA DE TÍTULO: CÉDULA RURAL**

PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/01993-4, emitida nesta cidade de Arinos-MG, aos 06 de junho de 2016. **VALOR: R\$ 383.435,00** (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais). **VENCIMENTO: 28 de maio de 2016. DESTINAÇÃO: Recuperação de**

100 ha de pastagens; Aquisição de 113 matrizes bovinas, para produção de carne, reça Nelore, mestiçagem: Nelorando, grau de mestiçagem: 1/2 Sangue, idade média de 40 meses, cor da pelagem: Branca, totalizando o valor de R\$ 226.000,00. **ENCARGOS FINANCEIROS: Os** valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7 (sete) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês. **FORMA DE UTILIZAÇÃO: Imediatamente.**

FORMA DE PAGAMENTO: 5 (cinco) parcelas, vencíveis em 28/05/2018, em 28/05/2019, em 28/05/2020, em 28/05/2021, em 28/05/2022. PRAÇA DE PAGAMENTO: Arinos/MG.

BENS VINCULADOS: Em hipoteca cédular de 2º (segundo) grau e sem concorrência de terceiros, o Imóvel ora matriculado; Em hipoteca cédular de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros o imóvel matriculado sob o nº 10.171, deste ofício. A Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária encontra-se também registrada no livro 3-Auxiliar, constante do Registro nº 6.178, deste ofício. CCIR/ITR: O imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº 950.033.984.728-8 Área Total: 125,2424; Módulo Rural: 40,9836; Nº Módulos Rurais: 2,44; Módulo Fiscal: 65,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,9268; FMP: 3,0000, tendo como detentor o Sr. Almir Antonio Rodrigues das Neves, CPF: 224.730.761-20, conforme CCIR emissão 2014/2013/2012/2011/2010 e na Receita Federal sob o nº 2.445.985-2, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida às 10:02:24 horas, do dia 11.02.2016, válida até 09.08.2016,

Continua na ficha 5

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:05. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº

5

LIVRO 2

conforme código de controle nº 6CF9.19C9.4828.D70D. Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica via arquivada neste cartório. Dou fé. (lf) Arinos-MG, 15 de junho de 2016. O Oficial [assinatura]. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,20. Recomepe: R\$ 0,25. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,38. Total: R\$ 5,83. Ato: 4531, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,52. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 17,52. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: ANQ09653, código de segurança : 8256881526733039. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 152,01. Valor Total do Recomepe: R\$ 4,90. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,23. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 184,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-7-10170 - 08/03/2017 - Protocolo: 28905 - 06/03/2017

Procedo a presente averbação para "**CANCELAR**" a Hipoteca registrada no **R-5**, conforme Baixa de Registro emitida pelo Credor, em Arinos/MG, aos 06 de março de 2016, devidamente assinada por Fabricio Ferreira Nunes, Gerente Geral e Frederico A. Pelet Filho, Gerente de Relacionamento, com firmas reconhecidas. Dou fé. (lf). Arinos-MG, 08 de março de 2017. O Oficial [assinatura]. Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 40,20. Recomepe: R\$ 2,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BGB95631, código de segurança : 7395236275060287. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-8-10170 - 08/03/2017 - Protocolo: 28906 - 06/03/2017

CCIR/ITR: Procedo esta averbação para constar que o imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº **950.033.984.728-8** Área Total: 125,2424; Módulo Rural: 40,9836; Nº Módulos Rurais: 2,44; Módulo Fiscal: 65,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,9268; FMP: 3,0000, tendo como detentor o Sr. Almir Antônio Rodrigues das Neves, CPF: 224.730.761-20, conforme CCIR emissão 2015/2016 e na Receita Federal sob o nº **2.445.985-2**, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida às 15:28:13 horas, do dia 17/11/2016, válida até 16/05/2017, conforme código de controle nº **ED60.78C0.0D13-A173**. Dou fé. (lf). Arinos/MG, 08 de março de 2017. O Oficial [assinatura]. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recomepe: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recomepe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BGB95641, código de segurança : 1084421436818582. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

R-9-10170 - 08/03/2017 - Protocolo: 28906 - 06/03/2017

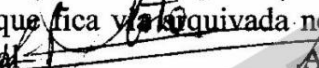
TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU e sem concorrência de terceiros. **EMITENTE: ALMIR ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a SET SETOR RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, S/N CJ C CS 92, MESTRE DARMAS, BRASÍLIA/DF, RG: 551599 SSP PC DF, CPF:

Continua no verso

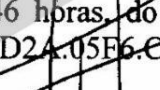
224.730.761-20

(15f4.5975.f72a.88f2.c901.2ed2.caad.c93e.493a.0c94).

INTERVENIENTE

HIPOTECANTE: LUCINEIA DIAS NEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente e domiciliada a ST RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, S/N CJ C CS 92, MESTRE D'ARMAS, BRASÍLIA/DF, RG: 921 171 SSP/DF, CPF: 417.864.241-34 (b64a.fafc.cb24.a2e7.c374.0d73.b2c0.659d.8843.7f03). **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua agência Arinos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3280-81 (cd14.e5e5.d486.040d.1240.163d.bd36.f9cc.6605.5672), ou a sua ordem. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 147.758,08 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). **VENCIMENTO:** 03 de março de 2022. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Arinos/MG. **FORMA DE PAGAMENTO:** em 28/03/2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5 (oito inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. **GARANTIAS:** O imóvel objeto desta matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 40/02089-4, emitida em Arinos/MG, aos 02 de março de 2017, objeto do Registro nº 6.489, Livro nº3, Registro Auxiliar, desta Serventia. **CONDIÇÕES:** Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica arquivada neste cartório. Dou fé. (lft). Arinos-MG, 08 de março de 2017. O Oficial  Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Ato: 4518, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.346,11. Recompe: R\$ 80,76. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 663,01. Total: R\$ 2.089,88. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BGB95641, código de segurança : 1084421436818582."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-10-10170 - 10/07/2018 - Protocolo: 31750 - 10/07/2018

CCIR/ITR: Procedo esta averbação para constar que o imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº 9950.033.984.728-8 Área Total: 125,2424; Módulo Rural: 40,9836; Nº Módulos Rurais: 2,44; Módulo Fiscal: 65,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,9268; FMP: 3,00, tendo como detentor o Sr. Almir Antônio Rodrigues das Neves, CPF: 224.730.761-20, conforme CCIR emissão 2017 e na Receita Federal sob o nº 2.445.985-2, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida às 11:09:46 horas, do dia 09/05/2018, válida até 05/11/2018, conforme código de controle nº B223.8D2A.05F6.C021. Dou fé. (lft). Arinos/MG, 10 de julho de 2018. O Oficial  Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recompe: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,84. Recompe: R\$ 0,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,60. Total: R\$ 15,08. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta:

Continua na ficha 6

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:07. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

6

BXB10653, código de segurança : 4336785887007913."Consulte a validade deste Selo no site **LIVRO 2**
<https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-11-10170 - 10/07/2018 - Protocolo: 31678 - 28/06/2018

Procedo a presente averbação para constar que na **Cédula Rural Hipotecária nº 40/02089-4** acima registrada no **(R-9)** inclui-se o Aditivo de Retificação e Ratificação emitido em Arinos/MG, aos 27 de junho de 2018, devidamente assinado pelas partes com a finalidade de alterar o instrumento ora aditado nas seguintes cláusulas: **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA -- ENCARGOS FINANCEIROS** - O FINANCIADOR e o FINANCIADO tem justo e acordado, neste ato, que os juros do título ora aditado passarão a ser, a partir de 27/06/2018, IRP + 8,5% (por cento) ao ano, calculados e exigíveis em 27/06/2018. **PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20 de junho de 2025. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento acima retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(am-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (SETE) prestações anuais, da seguinte forma: 6 (seis) parcela(s) anuais, no valor nominal de R\$23.451,58(vinte e tres mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e 1 (um) parcela(s) anual, no valor nominal de R\$23.451,59(vinte e tres mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme item 2.2, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 20/06/2019, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 20/06/2025, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** --Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do Instrumento ora aditado ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas no Instrumento ora aditado, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições do instrumento ora aditado, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do Instrumento ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita. **AJUSTE** - A operação ora ajustada será registrada em uma conta meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido e será cadastrada sob nº 491.903.301 no sistema de informações do Banco do Brasil. **ENCERRAMENTO** - Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e os AVALISTAS, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia

Continua no verso

AV-12-10170 - 10/07/2018 - Protocollo: 31679 - 28/06/2018

Continua na ficha 7

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:09. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

7

LIVRO 2

principal vincendo. A quitação da dívida resultante do Instrumento ora aditado dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula "ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita. AJUSTE - A operação ora ajustada será registrada em uma conta meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido e será cadastrada sob nº 491.903.300 no sistema de informações do Banco do Brasil. ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR, o FINANCIADO e os AVALISTAS, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Imóveis de Arinos -MG. Todas as cláusulas estão conforme via arquivada neste ofício. Dou fé. (lf). Arinos-MG, 10 de julho de 2018. O Oficial _____ .Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recompe: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB10672, código de segurança : 8702033829400539. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-13-10170 - 29/08/2019 - Protocolo: 34000 - 26/08/2019

CCIR/ITR: Procedo esta averbação para constar que o imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº **950.033.984.728-8**, Área Total: 125,2424; Módulo Rural: 40,9836; Nº Módulos Rurais: 2,44; Módulo Fiscal: 65,0000; Nº Módulos Fiscais: 1,9268; FMP: 3,00, tendo como detentor Almir Antônio Rodrigues das Neves, CPF: 224.730.761-20, CCIR emissão 2018 e na Receita Federal sob o nº **2.445.985-2**, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida às 15:30:49 horas, do dia 31/07/2019, válida até 27/01/2020, código de controle nº FAAA.73EA.FE8C.4686. Dou fé. (lf). Arinos/MG, 29 de agosto de 2019. O Oficial _____ .Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,16. Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38. Total: R\$ 22,51. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 5,00. Recompe: R\$ 0,30. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,65. Total: R\$ 6,95. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 11,96. Recompe: R\$ 0,72. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,98. Total: R\$ 16,66. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: DAJ02234, código de segurança : 9967592305009581. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-14-10170 - 29/08/2019 - Protocolo: 33947 - 15/08/2019

Procedo a presente averbação para constar que na **Cédula Rural Hipotecária nº 40/02089-4** acima registrada no **(R-9)** inclui-se o Aditivo de Retificação e Ratificação emitido em Arinos/MG, aos 08 de agosto de 2019, devidamente assinado pelas partes com a finalidade de alterar o instrumento ora aditado nas seguintes cláusulas: **Parágrafo Único** - A negociação representada pelo presente Aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DIVIDAS** - O FINANCIADO, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e

Continua no verso

se confessa devedor ao BANCO DO BRASIL S.A. da importância de R\$ 180.659,52 (cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 30/07/2019. **ALTERAÇÃO DO NUMERO DA OPERAÇÃO** - A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o número 22/96857-1 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 30/07/2026. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A. da seguinte forma, em 07 (sete) prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 30/07/2020 R\$ 25.808,50 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); Em 30/07/2021 R\$ 25.808,50 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); Em 30/07/2022 R\$ 25.808,50 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); Em 30/07/2023 R\$ 25.808,50 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); Em 30/07/2024 R\$ 25.808,50 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); Em 30/07/2025 R\$ 25.808,50 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); Em 30/07/2026, R\$ 25.808,52 (vinte cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos). Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais proporcionais, apurados no período, obrigando-se a liquidar com a última, em 30/07/2026, todas as responsabilidades resultantes do instrumento ora aditado. **PARAGRAFO ÚNICO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste aditivo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste aditivo dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta cláusula. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS** - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do FINANCIADOR, conforme pactuadas na CÉDULA RURAL HIPOTECARIA, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30 de JULHO de 2019, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais b. taxa efetiva de 0,9% a.m. (NOVE DÉCIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 11,351 % a.a. (ONZE INTEIROS E TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente, a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

Continua na ficha 8

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:10. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

8

LIVRO 2

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de capta-gão dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Pou-panga (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidindo encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. **PARAGRAFO QUARTO** - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. **ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO** - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; Juros moratórios de 1% (um por cento) ao MES, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. **Parágrafo Primeiro** - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "h" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. **Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos. **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - O FINANCIADO, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nº 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o FINANCIADO tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR. **PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO** - a) O(s) devedor(es) declara(m) conhecer e compromete(m)-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo

Continua no verso

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:11. Não vale como certidão.

e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>"; b) O(s) devedor(es) declara(m) ter ciência e compromete(m)-se a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de seu(s) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013; c) O(s) devedor(es) compromete(m)-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013. **VENCIMENTO ANTECIPADO – Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – Banco do Brasil poderá antecipar o vencimento do presente contrato ou rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES) ou o GRUPO EMPRESARIAL ao qual pertença(m): a) incorrer(em) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção"; b) incorrer(em) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; c) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Iniclôneas e Suspensas CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis); d) for(em) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim); e) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); f) incorrer(em) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL SCR: O FINANCIADO** declara-se ciente que foi comunicado que: I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, III - poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como os aditivos referidos no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ARINOS (MG). Todas as cláusulas estão conforme via arquivada neste ofício. Dou fé. (1ft). Arinos-MG, 29 de agosto de 2019. O Oficial _____ Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,16. Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38. Total: R\$ 22,51. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 5,00. Recompe: R\$ 0,30. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,65. Total: R\$ 6,95. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: DAJ02239, código de segurança : 5178663046074925."Consulte a validade deste Selo no site

Continua na ficha 9

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

9

LIVRO 2

<https://selos.tjmg.jus.br>**AV-15-10170 - 29/08/2019 - Protocolo: 33948 - 15/08/2019**

Procedo a presente averbação para constar que na **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/01993-4** acima registrada no (R-6) inclui-se o Aditivo de Retificação e Ratificação emitido em Arinos/MG, aos 08 de agosto de 2019, devidamente assinado pelas partes com a finalidade de alterar o instrumento ora aditado nas seguintes cláusulas: **Parágrafo Único** - A negociação representada pelo presente Aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DIVIDAS** - O FINANCIADO, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao BANCO DO BRASIL S.A. da importância de R\$ 534.356,20 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), atualizada até 30/07/2019. **ALTERAÇÃO DO NUMERO DA OPERAÇÃO** - A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o número 2296858-X no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 30/07/2026. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A. da seguinte forma, em 07 (sete) prestações anuais, com os seguintes vencimentos respectivos valores nominais: Em 30/07/2020, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais sessenta centavos); Em 30/07/2021, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais sessenta centavos); Em 30/07/2022, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais sessenta centavos); Em 30/07/2023, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais sessenta centavos); Em 30/07/2024, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais sessenta centavos); Em 30/07/2025, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); Em 30/07/2026, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais proporcionais, apurados no período, obrigando-se a liquidar com a última, em 30/07/2026, todas as responsabilidades resultantes do instrumento ora aditado. **PARAGRAFO ÚNICO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste aditivo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste aditivo dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta cláusula. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS** - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do FINANCIADOR, conforme pactuadas na CÉDULA RURAL HIPOTECARIA, que continuam

Continua no verso

vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30 de julho de 2019, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,9 % a.m. (NOVE DÉCIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 11,351 % a.a. (ONZE INTEIROS E TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente, a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil. Em 30/07/2025, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); Em 30/07/2026, R\$ 76.336,60 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais proporcionais, apurados no período, obrigando-se a liquidar com a última, em 30/07/2026, todas as responsabilidades resultantes do instrumento ora aditado.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste aditivo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste aditivo dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta cláusula.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do FINANCIADOR, conforme pactuadas na CÉDULA RURAL HIPOTECARIA, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 30 de julho de 2019, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,9 % a.m. (NOVE DÉCIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 11,351 % a.a. (ONZE

Continua na ficha 10

Visualização gerada em 14/05/2026 às 16:24:14 - Não vale como original

MATRÍCULA

10170

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Atinos - Minas Gerais

FICHA Nº.

10

LIVRO 2

INTEIROS E TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILESIMOS por cento ao ano), observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente, a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, os encargos financeiros pactuados neste instrumento ficarão sujeitos a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor. PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a atualização ou a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais à taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta cláusula. PARAGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. PARAGRAFO QUARTO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. **ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO** - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao IMES, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida. Parágrafo Primeiro - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "h" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos. **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - O FINANCIADO, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nº 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR,

Continua no verso

representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o FINANCIADO tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR. **vPREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** -- a) O(s) devedor(es) declara(m) conhecer e compromete(m)-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>"; b) O(s) devedor(es) declara(m) ter ciência e compromete(m)-se a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de seu(s) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013; c) O(s) devedor(es) compromete(m)-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) O Banco do Brasil poderá antecipar o vencimento do presente contrato ou rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES) ou o GRUPO EMPRESARIAL ao qual pertença(m): a) incorrer(em) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate A Corrupção"; b) incorrer(em) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; c) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inclôneas e Suspensas CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis); d) for(em) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim); e) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); f) incorrer(em) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL SCR:** O FINANCIADO declara-se ciente que foi comunicado que: I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central -- SCR; II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III - poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. **ENCERRAMENTO** -- Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como os aditivos referidos no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ARINOS (MG). Todas as cláusulas estão conforme via arquivada neste

Continua na ficha 11

Visualização gerada em 14/05/2026 16:24:14. Não vale como certidão.

MATRÍCULA

10170

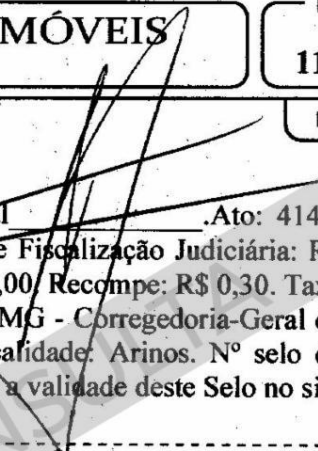
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Arinos - Minas Gerais

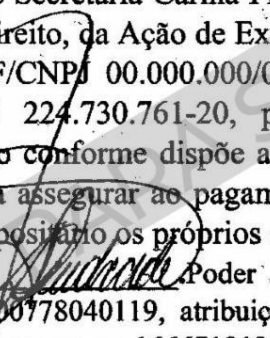
FICHA Nº.

11

LIVRO 2

ofício. Dou fé. (lft). Arinos-MG, 29 de agosto de 2019. O Oficial  Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 64,86. Recompe: R\$ 3,89. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 21,40. Total: R\$ 90,15. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 5,00. Recompe: R\$ 0,30. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,65. Total: R\$ 6,95. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: DAJ02275, código de segurança : 3131433915989771."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-16-10170 - 20/02/2024 - Protocolo: 45097 - 01/02/2024

PENHORA: Conforme Termo de Penhora extraído dos autos de nº 0704186-09.2021.8.07.0005, da Vara Cível de Planaltina/DF, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Carina Frota Farias da Vara Cível de Planaltina/DF, por ordem da MM. Juíza de Direito, da Ação de Execução de Título Extrajudicial (12154) em que Banco do Brasil S/A - CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91 move contra Almir Antonio Rodrigues das Neves - CPF/CNPJ 224.730.761-20, procede-se ao registro da "**PENHORA**" do imóvel ora matriculado conforme dispõe art. 239 da Lei 6.015 regulamentada pelas Leis 6.140, 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento da importância devida ao exequente acima mencionado, ficando depositário os próprios executados. Dou fé. (tsc). Arinos/MG, 20 de fevereiro de 2024. O Oficial  Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: HIK78251, código de segurança: 1666719123268553. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 65,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 21,53. Total: R\$ 90,72. Ato: 8101, quantidade Ato: 35. Emolumentos: R\$ 307,65. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 102,20. Total: R\$ 428,40. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 581,79. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 196,13. Valor do ISS: R\$ 29,11. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 812,94"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"